



MEMORÁNDUM DE ENTENDIMENTO ENTRE
O MINISTÉRIO DA SAÚDE DA REPÚBLICA PORTUGUESA E
A SECRETARIA DA SAÚDE DOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS
SOBRE COOPERAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE

O Ministério da Saúde da República Portuguesa e a Secretaria da Saúde dos Estados Unidos Mexicanos seguidamente denominados como «Signatários»:

RECONHECENDO a relação de amizade entre Portugal e o México e o seu interesse comum na área da saúde;

CONVENCIDOS da necessidade de estabelecer vínculos entre a comunidade científica e a área da saúde pública de ambos os Estados;

DESEJANDO fortalecer as relações de amizade e desenvolver a cooperação em matéria de saúde, com base nos princípios da igualdade, benefício mútuo e respeito;

EM CONFORMIDADE com o seu respetivo Direito interno,

Decidem o seguinte:

CLÁUSULA I

OBJETIVO E ÂMBITO

O objetivo do presente Memorandum de Entendimento (adiante designado como «o Memorandum») tem como finalidade fortalecer a cooperação entre os Signatários no domínio da saúde com especial enfoque nas seguintes áreas:

- a) Saúde Pública;
- b) Investigação, desenvolvimento e novas tecnologias em saúde;
- c) Doenças transmissíveis;
- d) Doenças não transmissíveis;
- e) Bioética;
- f) Fortalecimento e gestão dos sistemas de saúde, incluindo cuidados primários e hospitalares;

- g) Qualidade, especialmente dirigida à segurança do doente, e
- h) Outras áreas de cooperação no campo da saúde que os Signatários decidem por escrito e que estimem necessárias para a implementação do presente Memorandum.

CLÁUSULA II

MODALIDADES DE COOPERAÇÃO

As atividades conjuntas de cooperação em resultado do presente Memorandum dependem da sua viabilidade técnica e interesse comum dos Signatários e efetuar-se-ão da seguinte forma:

- 1) Intercâmbio de informação na área da saúde;
- 2) Promoção da participação de profissionais de saúde e capacitação na área da saúde de ambos os Estados;
- 3) Participação em congressos médicos, conferências, simpósios, reuniões e "oficinas" científicas organizadas nos Estados Signatários;
- 4) Promoção da investigação científica conjunta, e
- 5) Qualquer outra forma de cooperação estabelecida por consentimento mútuo dos Signatários e que estimem necessária para a implementação do presente Memorandum.

CLÁUSULA III

IMPLEMENTAÇÃO

Para efeito de implementação do presente Memorandum, os Signatários desenvolverão Projetos de Cooperação Específicos, de acordo com a sua disponibilidade em recursos humanos e financeiros.

Os referidos Projetos incluirão a seguinte informação:

- a) Modalidades de cooperação;
- b) Duração, objetivos e resultados esperados;
- c) Instituições executantes;
- d) Fases de implementação das atividades de cooperação;

W

- e) Modalidades de financiamento;
- f) Alocação de recursos materiais e humanos, e
- g) Qualquer outra modalidade de cooperação definida por consentimento mútuo dos Signatários.

CLÁUSULA IV

GRUPO DE TRABALHO CONJUNTO

1. Os Signatários estabelecerão um Grupo de Trabalho Conjunto integrando os seus representantes e de outras instituições governamentais, caso se entenda necessário.
2. O Grupo de Trabalho Conjunto será copresidido por um funcionário de alto nível de cada um dos Signatários, a saber:
 - a) Pelo Ministério da Saúde da República Portuguesa, o Diretor Geral da Saúde.
 - b) Pela Secretaria da Saúde dos Estados Unidos Mexicanos, o Diretor Geral das Relações Internacionais.
3. O Grupo de Trabalho Conjunto facilitará, monitorizará e avaliará a implementação do presente Memorandum e recomendará a celebração de Projetos de Cooperação Específicos adicionais.
4. O Grupo de Trabalho Conjunto reunir-se-á periodicamente, ou quando se estime necessário, alternadamente na República Portuguesa ou nos Estados Unidos Mexicanos.
5. Em determinadas circunstâncias, quando as reuniões não possam celebrar-se presencialmente em qualquer dos países, os Signatários trocarão a informação e documentação em substituição da referida reunião.

CLÁUSULA V

PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer resultado das atividades realizadas ao abrigo do presente Memorandum ficará sujeito ao direito interno respeitante à proteção dos direitos de propriedade intelectual dos Estados de ambos os Signatários.

CLÁUSULA VI
ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO

Tomando em consideração a legislação nacional e os regulamentos aplicáveis dos Signatários, as atividades de investigação incidirão essencialmente no território do Estado em que tenham origem os materiais da investigação em questão.

CLÁUSULA VII
CONSULTAS

Os Signatários poderão realizar consultas, a qualquer momento, sobre qualquer aspeto derivado da implementação ou interpretação do presente Memorandum.

CLÁUSULA VIII
FINANCIAMENTO

Todas as despesas efetuadas ao abrigo do presente Memorandum dependem da disponibilidade orçamental dos Signatários e têm de ser efetuadas nos termos do Direito interno dos seus Estados.

CLÁUSULA IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1.O presente Memorandum produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura, por um período de cinco (5) anos, prorrogável mediante comunicação escrita de ambos os Signatários, por períodos iguais e sucessivos.
2. O presente Memorandum poderá ser alterado por mútuo consentimento dos Signatários, através de comunicação escrita.
- 3.O presente Memorandum deixará de produzir efeitos quando qualquer dos Signatários manifestar a sua vontade nesse sentido, notificando o outro por escrito, com uma antecedência mínima de três meses.

w

4. A cessação da produção de efeitos do presente Memorandum não afetará a realização de projetos e programas em curso, salvo decisão em contrário dos Signatários.

Assinado na cidade de Veracruz, Veracruz, México, aos vinte e oito dias de outubro de dois mil e catorze, em dois exemplares originais nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

**PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE DA
REPÚBLICA PORTUGUESA**



**Manuel Ferreira Teixeira
O Secretário de Estado da Saúde**

**PELA SECRETARIA DA SAÚDE DOS
ESTADOS UNIDOS MEXICANOS**



**Martha Juan López
A secretaria**